

# ESTATUTO SOCIAL

**SICREDI CEARÁ CENTRO  
NORTE**

## ÍNDICE

### TÍTULOS

<b>TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL .....</b>	<b>03</b>
<b>TÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE .....</b>	<b>03</b>
<b>TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS .....</b>	<b>05</b>
<b>TÍTULO IV – DO CAPITAL .....</b>	<b>08</b>
<b>TÍTULO V – DAS OPERAÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS .....</b>	<b>11</b>
<b>SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA .....</b>	<b>15</b>
<b>SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA .....</b>	<b>16</b>
<b>TÍTULO VII – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>16</b>
<b>SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>SEÇÃO II – DA DIRETORIA .....</b>	<b>21</b>
<b>TÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL .....</b>	<b>27</b>
<b>TÍTULO IX – DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS .....</b>	<b>29</b>
<b>TÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO .....</b>	<b>31</b>
<b>TÍTULO XI – DA INTEGRAÇÃO AO SICREDI.....</b>	<b>32</b>
<b>TÍTULO XII – DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA.....</b>	<b>34</b>
<b>TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>34</b>

**ESTATUTO SOCIAL DA SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE – COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO CENTRO NORTE DO CEARÁ.**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 1º-** Sob a denominação de **SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE – COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO CENTRO NORTE DO CEARÁ**, e sigla **SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE**, constituída em Assembleia Geral de 17 de fevereiro de 1993, é uma instituição financeira, sociedade simples sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16.12.1971 e 4.595, de 31.12.1964, e nos artigos 1.093 a 1.096 da Lei 10.406, de 10.1.2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

- a)** Sede, administração e foro na cidade de Fortaleza, na Avenida Dom Luís, nº. 300 - loja 166, Meireles, CEP 60160-196, neste Estado do Ceará;
- b)** Área de ação nos municípios de Acarape, Acaraú, Aiuba, Alcântara, Alto Santo, Amontada, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Ararendá, Aratuba, Arneiroz, Banabuiú, Barreira, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Carnaubal, Cascavel, Catunda, Caucaia, Chaval, Choró Limão, Chorozinho, Coreaú, Crateús, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Eusébio, Forquilha, Fortaleza, Fortim, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Groaíras, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibaretama, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Independência, Ipaporanga, Ipú, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itaiçaba, Itaitinga, Itapagé, Itapipoca, Itapiuna, Itarema, Itatira, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jijoca de Jericoacara, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Marco, Martinópole, Massapé, Meruoca, Milhã, Miráima, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Moraujo, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Pentecoste, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, Reriutaba, Russas, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luis do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tauá, Tejussuoca, Tianguá, Trairí, Tururu, Ubajara, Umirim, Uruburetama, Uruoca, Varjota e Viçosa do Ceará;
- c)** Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**TÍTULO II**

**DO OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE**

**Art. 2º - A SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE**, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo:

- I.** Proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas;

**II.** Prestar serviços inerentes às atividades específicas de sua modalidade social;

**III.** Promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus associados.

**§ 1º - A SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE**, para consecução de seus objetivos, poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistentes em:

**I** - Captar, somente de associados, depósitos sem emissão de certificado; obter empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de Depósitos Interfinanceiros de Microcrédito (DIM); receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses;

**II** - conceder créditos e prestar garantias, somente a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais;

**III** - aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e a prazo com ou sem emissão de certificado, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;

**IV** - prestar serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros mediante contrato com entidades públicas ou privadas e de correspondente no País, nos termos da regulamentação em vigor, por conta ou em benefício de associados e de usuários observadas, no atendimento a não associados, as restrições estabelecidas nos incisos I e II;

**V** - proceder à contratação de serviços com objetivo de viabilizar a compensação de cheques e demais operações de transferência de recursos realizadas no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da cooperativa ou de oferecer serviços complementares aos associados;

**VI** - atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento abertos, observadas as regulamentações do Banco Central do Brasil e da CVM nas respectivas áreas de competência;

**VII** - prestar serviços aos bancos cooperativos, com vistas à colocação, junto a seus associados, em nome e por conta da instituição contratante, de produtos e serviços oferecidos por essa última, inclusive formalização, concessão e liquidação de operações de crédito, abertura e movimentação de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como distribuição de cotas de fundos de investimento, nos termos do inciso VI;

**VIII** - prestar serviços a outras instituições financeiras, em operações com seus associados destinadas a viabilizar a distribuição de recursos de financiamento do crédito rural e outros sujeitos a legislação ou regulamentação específicas, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo a formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos;

**IX** - instalar postos de atendimento permanentes, transitórios e eletrônicos, bem como unidades administrativas na área de atuação definida neste estatuto, observados os procedimentos gerais estabelecidos na regulamentação pertinente, e;

**X - Participação no capital de:**

- a)** Cooperativa central de crédito;
- b)** Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com a regulamentação específica;
- c)** Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- d)** Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais, e,
- e)** Outras espécies previstas na regulamentação em vigor ou autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

**XI** - Captar recursos dos municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da Lei Complementar n. 161, de 4 de janeiro de 2018;

**XII** - A Cooperativa terá o propósito da educação, formação e informação para o seu quadro social, visando fomentar a expansão do cooperativismo de crédito, atendendo, entre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

**§ 2º** - A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

**§ 3º** - As operações de crédito ativas serão realizadas com observância do prazo mínimo legal de carência, contados da data da respectiva admissão, exigência de garantias adequadas e suficientes do associado e demais normas regulamentares oficiais e da boa gestão e segurança operacional, bem como as específicas de cada tipo de operação.

### **TÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 4º** - Poderão associar-se a cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da cooperativa.

Parágrafo Único - Poderão associar-se também as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

Para fazer parte do quadro de associados, o(a) interessado(a) deverá preencher e assinar proposta de admissão, que, juntamente com a inscrição no Livro, Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico, concluirá sua admissão como associado (a) e determinará a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

**Art. 5º** - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

**§1º** - Verificadas as declarações constantes na proposta de admissão e aprovadas pela Diretoria, o candidato subscreverá e integralizará quotas-partes, de acordo com o art. 17 deste Estatuto, assinando o livro ou ficha de matrícula.

**§2º** - Cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei e deste Estatuto.

**Art. 6º** - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

**Art. 7º** - O associado tem direito a:

- a)** tomar parte nas Pré-Assembleias de núcleo de associados, na forma deste estatuto e regimento eleitoral para eleição de delegados, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições do art. 33;
- b)** propor às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c)** efetuar, com a Cooperativa, as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;
- d)** inspecionar na sede social, em qualquer tempo, o livro ou ficha de matrícula e, nos trinta dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária, os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas dos semestres respectivos;
- e)** votar e ser votado para: delegado, conselheiro de administração, conselheiro fiscal, atendidas as disposições previstas no Regimento Eleitoral e neste Estatuto Social;
- f)** pedir a qualquer tempo sua demissão;
- g)** possuir recibos nominativos de suas quotas-partes;
- h)** ter acesso aos regimentos e regulamentos internos da Cooperativa.

**Art. 8º** - O associado obriga-se a:

- a)** subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o que determina este Estatuto;
- b)** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa, reconhecendo como Atos Cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais que assumir com a **SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE**;

- c) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- f) comunicar imediatamente ao Conselho de Administração, Diretoria ou Conselho Fiscal, qualquer irregularidade que vier ao seu conhecimento, praticada por funcionários e/ou dirigentes;
- g) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na **SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE** para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- h) movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças na **SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE**;

**Art. 9º** - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor de quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa. Essa responsabilidade, também, será exigida dos demitidos, eliminados ou excluídos, quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu seu desligamento.

**Parágrafo único** - De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

**Art. 10.** As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas.

**Art. 11.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente, a seu pedido por escrito.

**Art. 12.** Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- a) venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b) praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- c) faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

**Art. 13.** A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida pelo Conselho de Administração. O que a ocasionou deve constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

**§ 2º** - O associado eliminado poderá interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 14.** A exclusão do associado será por dissolução da Cooperativa, por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado.

**Art. 15.** A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, somente será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 12 (doze) prestações mensais.

**§ 1º** – Eventuais valores que não causam impacto no equilíbrio econômico financeiro da cooperativa poderão ser restituídos ao associado desligado, por decisão do Conselho de Administração, antes da assembleia geral referida neste artigo, desde que:

- I.** O resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;
- II.** Se o resultado parcial apresentar perdas e houver Fundo de Reserva suficiente para a sua cobertura;
- III.** Não tenha perdas a compensar com sobras futuras.

**§ 2º** – Os créditos não reclamados pelos associados, eliminados, demitidos ou excluídos, receberão tratamento previsto na Lei nº. 2.313/54.

**§ 3º** - Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a **SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE**, promoverá a compensação prevista nos artigos 368 ao 380 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à **SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE** e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

## TÍTULO IV

### DO CAPITAL

**Art. 16.** O Capital é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**§ 1º** - O número de quotas-partes para composição do capital mínimo é de 10 (dez) quotas-partes para pessoas físicas, de 20 (vinte) quotas-partes para associados optantes pela plataforma digital e 20 (vinte) quotas-partes para pessoas jurídicas.

**§ 2º** - O valor unitário da quota-parte é igual a R\$ 1,00 (um real).

**Art.17.** O Associado obriga-se a subscrever e integralizar:

**§ 1º** – o capital mínimo no momento da admissão;

**§ 2º** – Para aumento contínuo de seu Capital, após o cumprimento da subscrição e da integralização inicial, será exigido mensalmente, no mínimo, o mesmo quantitativo de quotas-partes definido para admissão, exceto para os associados optantes exclusivos pela plataforma digital que somente haverá uma única integralização.

**Art. 18.** Nenhum associado poderá subscrever menos do que o mínimo de quotas-partes previstas neste Estatuto, nem poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

**Art. 19.** Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do livro ou ficha de matrícula.

**Art. 20.** A quota-partes é indivisível e intransferível a não associados e não pode ser negociada nem dada em garantia. A sua subscrição, transferência a associados ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do Diretor Executivo da Cooperativa, do Cedente e do Cessionário.

**Parágrafo Único** – Será realizada a compensação definida pelos Art. 368 ao 380 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo existente na conta de capital e o(s) saldo(s) devedor(es) oriundo(s) do(s) contrato(s) de empréstimo(s) ou financiamento(s) de responsabilidade do(a) Associado(a) e/ou seu(s) Devedor(es) Solidário(s), desde que obedecidas as condições a seguir:

- I.** A(s) operação(ões) esteja(m) provisionada(s) no nível de risco(s) H ou lançada(s) a prejuízo(s), em acordo com as normas do Banco Central do Brasil – BACEN ou critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II.** Quando das compensações serão preservados os valores mínimos equivalentes mencionadas no art.17 deste Estatuto.

**Art. 21.** O regimento interno da Cooperativa fixará a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital integralizado e os saldos médios dos depósitos, em relação aos empréstimos levantados pelos associados.

**Art. 22.** O capital integralizado pelo associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate serão decididas pelo Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do protocolo do pedido.

**§ 1º** - O associado poderá, nos termos deste artigo, efetuar resgates eventuais de quotas de capital, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração, desde que mantenha número mínimo de 5.000 (cinco mil) quotas-partes do capital.

**§ 2º** - O valor resgatado será liberado 50% (cinquenta por cento) de uma única vez e o restante, no mínimo, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira no mês seguinte à data da liberação inicial, permanecendo o capital mínimo para ser resgatado nas situações de demissão, eliminação ou exclusão, conforme disposições estatutárias.

- a)** O Associado que formalizar por escrito o desejo de resgatar apenas os 50% (cinquenta por cento) do valor excedente do capital integralizado e abrir mão dos resgates em 12 (doze) parcelas iguais, poderá solicitar o resgate das parcelas

restantes, obedecendo a periodicidade de 12 meses, conforme estabelecido neste parágrafo.

**§ 3º** - No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

- a)** cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio de referência da Cooperativa;
- b)** manutenção da estabilidade inerente à natureza de capital fixo da Cooperativa.

**§ 4º** - Na impossibilidade do atendimento à solicitação do pedido de resgate pelos motivos elencados nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 3º deste artigo, o associado ficará obedecendo à ordem cronológica do pedido, com a preferência do resgate, quando do respectivo enquadramento.

**Art. 23.** Os herdeiros dos sócios falecidos terão direito aos valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados esses por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, ficando sub-rogados no direito de receber o que tinha o sócio falecido.

## TÍTULO V

### DAS OPERAÇÕES

**Art. 24.** A Cooperativa realizará operações ativas, passivas, especiais e acessórias a exemplo de prestação de serviços, exclusivamente com associados.

**§ 1º** - A concessão de empréstimo estará sujeita a fixação prévia de montante e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitações e de acordo com as Normas do Banco Central do Brasil.

**§ 2º** - Os montantes e os prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma de recursos disponíveis.

**§ 3º** - A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, com preferência para os de menor valor.

**§ 4º** - O associado não atendido no mês concorrerá no seguinte, em igualdade de condições, com os demais solicitantes.

**§ 5º** - Os pedidos de empréstimos serão previamente estudados pelos Comitês Operacionais, respeitadas as normas do Sistema SICREDI, tendo em vista:

- a)** a idoneidade creditícia dos solicitantes;
- b)** sua capacidade de pagamento;
- c)** as garantias oferecidas;
- d)** a finalidade do empréstimo.

**§ 6º** - A Cooperativa poderá realizar operações especiais com terceiros visando preservar o poder de compra da moeda, nos limites fixados pelo Banco Central do Brasil;

**§ 7º** - As normas para concessão dos empréstimos, fixação dos limites individuais, prazos, prioridades, garantias, etc. serão fixadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive fixando atribuições e/ou poderes para aqueles que os executarão.

## **TÍTULO VI**

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 25.** A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ 1º** - Nas Assembleias Gerais os direitos dos associados serão exercidos por delegados seccionais;

**§ 2º** - A Cooperativa se obriga a realizar, no mínimo, uma vez por ano pré-assembleias de núcleo de associados de caráter deliberativo na Sede e nos Postos de Atendimento;

**§ 3º** - Aplicam-se às Pré-Assembleias as mesmas regras de convocação, comunicação, instalação, quórum, deliberação e registro em livro de Atas próprio, aplicáveis às Assembleias Gerais previstas neste Estatuto Social e/ou na Lei Cooperativista, sendo dispensado, no entanto, o arquivamento de suas respectivas Atas na Junta Comercial do Estado do Ceará;

**§ 4º** - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, excepcionalmente na Assembleia Geral de Delegados, em que ocorrerem eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, não será necessário se fixar intervalo mínimo de horas para ocorrer a respectiva votação, tendo em vista que serão tão somente somados os votos oriundos das pré-assembleias realizadas nos postos de atendimentos, em consonância com o disposto no Art. 84 deste Estatuto.

**Art. 26.** A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

**§ 1º** - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos delegados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Conselho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias comprovadamente.

**§ 2º** - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- a)** tenha sido admitido após sua convocação;
- b)** esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente notificado, por escrito.

**Art. 27** - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para que possam instalar-se em primeira convocação.

**§ 1º** - Nas Assembleias Gerais em que ocorrerem eleição para cargo no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o prazo mínimo de convocação será excepcionalmente de 30 (trinta) dias corridos;

**§ 2º** - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo de uma hora, desde que conste expressamente no Edital de Convocação.

**Art. 28.** O quorum para instalação da Assembleia Geral, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presença às Assembleias Gerais, será o seguinte:

- a)** 2/3 (dois terços) do número de delegados em condições de votar, em primeira convocação;
- b)** metade e mais 01 (um) do número de delegados em condições de votar, em segunda convocação;
- c)** mínimo de 10 (dez) delegados em condições de votar, em terceira convocação.

**Parágrafo único** - Não se conseguindo realizar assembleia geral de delegados por falta de quorum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada assembleia geral de associados para reformar o estatuto social da cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados e, consequentemente, reduzindo a amplitude da ação de modo a possibilitar a reunião dos associados.

**Art. 29.** No Edital de Convocação da Assembleia Geral, deverá constar:

- a)** a denominação da Cooperativa, seguida da expressão 'CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL', Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b)** o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre a sede social;
- c)** a sequência ordinal das convocações;
- d)** a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e)** o número de delegados existentes na data de sua publicação, para efeito de cálculo de quórum de instalação, ou de associados na eventualidade de cumprimento do disposto no § 2º. do Art. 28 deste Estatuto Social;
- f)** local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º** - o Edital de Convocação será afixado nas dependências da Cooperativa, remetido aos associados por meio de circular e publicado em jornal local.

**§ 2º** - As Assembleias Gerais referidas no caput poderão ser realizadas presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, desde que tal condição conste no edital de convocação;

**§ 3º** - As Assembleias que forem realizadas à distância devem garantir a efetiva participação dos delegados.

**Art. 30.** Nas assembleias gerais os associados serão representados por delegados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

**§ 1º** - Para efeito da representação de que trata este artigo o quadro social será dividido em grupos seccionais na proporção de 1 (um) delegado para cada grupo de 200 (duzentos) associados, distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da cooperativa, onde houver PA – Posto de Atendimento instalado, sendo considerado no referido cálculo apenas o número inteiro.

**§ 2º** - Em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os dois mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à cooperativa e de idade, nesta ordem.

**§ 3º** - Na eleição dos delegados, cada associado terá direito a um voto, e não será permitida a representação por meio de mandatário.

**§ 4º** - Mediante edital, no qual se fará referência aos princípios definidos no caput deste artigo, a cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. A seguir, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

**§ 5º** - A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do ano subsequente.

**§ 6º** - O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão paritária, escolhida pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal da cooperativa.

**§ 7º** - Perderá o mandato o delegado que for eleito para outros cargos sociais na cooperativa, remunerados ou não, assim como perderá automaticamente o mandato quando faltar a 2 (duas) Assembleias Gerais, não justificadas previamente, ou que vier a se tornar empregado da cooperativa.

**§ 8º** - Os delegados, para comparecimento às Assembleias Gerais, terão cobertura financeira da cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslados, desde que comprovada a real necessidade, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

**§ 9º** - Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

**§ 10** - Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às assembleias gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

**§ 11** - Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao Conselho de Administração da cooperativa, firmada por, no mínimo, 10% (dez por cento)

dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela assembleia geral, mediante proposta dos órgãos de administração ou de, pelo menos, cinco delegados efetivos.

**§ 12** - Novos delegados serão eleitos quando da fusão e incorporação de cooperativas, da abertura de novos Postos de Atendimento e da alteração do quadro social respeitando o limite de 1 (um) delegado para cada grupo de 200 (duzentos) associados. Nestes casos as eleições serão realizadas pela respectiva assembleia de núcleo, em tempo hábil, antes da Assembleia Geral; e os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

**§ 13** - Nos postos de atendimento com menos de 200 associados, estes participarão da pré-assembleia do núcleo geograficamente mais próximo.

**Art. 31.** É da competência das Assembleias Gerais a eleição e destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Parágrafo único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta dias).

**Art. 32.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo secretário, que lavrará a ata, sendo, por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais.

**§ 1º** - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da Assembleia Geral o Vice-Presidente, e na ausência deste assumirá o Conselheiro de Administração com matrícula mais antiga desde que presente na respectiva Assembleia Geral, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata;

**§ 2º** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do Edital e secretariados por associado indicado, na ocasião.

**Art. 33.** Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e fixação de honorários, todavia não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 34.** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um delegado para presidir a reunião, durante os debates e votação da matéria.

**§ 1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§ 2º** - O Presidente indicado escolherá, entre os demais delegados, um secretário “ad doc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

**Art. 35.** As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

**§ 1º** - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleições para os cargos sociais, entretanto, somente poderão ser tomadas em votação secreta.

**§ 2º** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos pelo: Presidente, Secretário, pelos membros da mesa de aprovação das contas, pelos membros da mesa de fixação dos honorários, e por uma comissão de 08 (oito) delegados indicados pelo plenário, e, ainda, por quantos mais delegados o queiram fazê-lo.

**§ 3º** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes com direito a votar, tendo cada delegado direito a 01 (um) voto, não sendo permitida a representação por mandatário.

**§ 4º** - A Assembleia Geral poderá ficar em seção permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

**Art. 36.** Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude, ou simulação, contado o prazo da data de sua realização.

## SEÇÃO I

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 37.** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

**a)** prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- relatório da gestão;
- balanço dos 02 (dois) semestres do exercício social findo;
- demonstrativo sobre as sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para cobertura das despesas da Cooperativa; e
- parecer do Conselho Fiscal;

**b)** destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

- c)** eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- d)** fixação e valor dos honorários dos membros da Diretoria, do Presidente e do vice-Presidente do Conselho de Administração, e ainda, das cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitês Estratégicos;
- e)** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 39 deste Estatuto.

**§ 1º** - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração de Lei e deste Estatuto.

**§ 2º** - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não podem participar da votação das matérias referidas na alínea “a” e alínea “d” deste artigo.

**§ 3º** - As eleições para Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

## **SEÇÃO II**

### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 38.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 39.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a)** reforma do Estatuto;
- b)** fusão, incorporação ou desmembramento;
- c)** mudança de objeto social da Cooperativa;
- d)** dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e)** contas do liquidante;

**§ 1º** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**§ 2º** - As propostas de mudança estatutária deverão ser protocoladas junto ao Conselho de Administração por ofício dirigido ao Presidente do Conselho de Administração até 30 dias antes da publicação do edital de convocação para a AGE.

## **TÍTULO VII**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA**

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 40.** A cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração composto por 12 (doze) membros, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, os quais elegerão entre os seus membros efetivos 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela assembleia geral entre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários.

**§ 1º** - O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da cooperativa, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria;

**§ 2º** - A remuneração e eventuais benefícios dos Conselheiros de Administração serão previamente estabelecidos pela Assembleia Geral;

**§ 3º** - O Conselheiro de Administração estará impedido de exercer sua função se:

- a) Possuir vínculo empregatício com qualquer empresa ou entidade do Sistema SICREDI;
- b) Tiver parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria;
- c) For, cônjuge ou companheiro (a) de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria;
- d) For, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital participar;
- e) Ocupar simultaneamente cargo político-partidário, tê-lo ocupado no último exercício civil ou exercer atividade dessa natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política.

**§ 4º** - Os Conselheiros de Administração serão substituídos nas suas faltas e impedimentos e sucedidos nos casos de vaga, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**§ 5º** - Os Conselheiros de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo. A Responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

**§ 6º** - Os Conselheiros de Administração que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 7º** - Somente poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro de Administração os associados que, obrigatoriamente, possuam curso de graduação ou pós-graduação nas áreas

de administração, advocacia, atuária, contabilidade, economia, gestão de cooperativas, gestão financeira, e que não sejam empregados da própria Cooperativa.

**Art. 41.** O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, estendendo-se até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findam, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Art. 42 -** As chapas concorrentes às eleições para os cargos do Conselho de Administração devem ser completas, indicando o nome do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, bem como os dos demais Conselheiros, e registradas na Cooperativa por solicitação de, no mínimo, (05) associados com direito a voto, até 10 (dez) dias corridos, antes da eleição, caso o último dia seja não útil, o prazo se vencerá no dia útil imediatamente anterior, cumprindo à administração afixá-las em lugar visível.

**§ 1º** - As chapas concorrentes às eleições deverão ser acompanhadas de declaração de seus componentes que, se eleitos, assumirão os respectivos mandatos, tão logo tenham os seus nomes aprovados pelo Banco Central do Brasil.

**§ 2º** - Quando não ocorrer inscrição de chapa, na forma prevista neste artigo e parágrafo, os candidatos serão indicados durante a Assembleia Geral.

**Art. 43.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei e os inabilitados pelo Banco Central do Brasil, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**§ 1º** - O associado que, numa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa não poderá participar das deliberações que sobre a mesma versarem, devendo acusar o seu impedimento.

**§ 2º** - Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 3º** - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**§ 4º** - Perderá o cargo o conselheiro que vier a se tornar inelegível, nos termos deste artigo, cabendo a declaração de perda ao órgão ao qual foi integrado.

**§ 5º** - ocorrerá a vacância do cargo:

- a)** por morte;
- b)** pela renúncia;
- c)** pela perda da qualidade de associado;

- d)** pela falta sem justificativa prévia a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no decurso de cada ano de mandato;
- e)** pela destituição;
- f)** por faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;
- g)** pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- h)** por se tornar inelegível.

**Art. 44.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a)** reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b)** delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente do Conselho de Administração o exercício do voto de desempate;
- c)** as deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, lidas, votadas e assinadas pelos participantes da reunião.

**§ 1º** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos, bem como o substituirá automaticamente em caso de vacância prevista no § 5º do Art. 43 deste Estatuto.

**§ 2º** - Ficando vago o cargo de Vice-Presidente, ficam os membros do Conselho de Administração autorizados a eleger, entre si, um novo Vice-Presidente que ocupará o então cargo vago.

**§ 3º** - Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores.

**§ 4º** - O Conselheiro de Administração Efetivo que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas durante o exercício social, perderá o cargo automaticamente, ficando obrigatória a indicação na ata da reunião em que se caracterizou a vacância.

**Art. 45.** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a)** elaborar e atualizar o Regimento Interno sendo aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, na reunião que deliberará o assunto;
- b)** adquirir bens imóveis, observando os limites estabelecidos pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou pelo SISTEMA SICREDI;

- c) alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral, exceto quando o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s) não forem de uso próprio nos termos do artigo 35, da Lei nº 4.595/64, ocasião em que não será necessária a aprovação assemblar;
- d) deliberar sobre eliminação e exclusão de associados, bem como sobre aplicação de outras penalidades disciplinares, regimentalmente previstas;
- e) contratar os serviços de auditoria independente;
- f) contrair obrigações, transigir, ceder direitos e delegar poderes ao Diretor Executivo ou a seu substituto legal, em conjunto com outro executivo eleito, nos termos do regimento interno;
- g) estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da Cooperativa mediante o exame de dados fornecidos pela contabilidade e controladoria, através de demonstrativos específicos;
- h) formular os planos anuais de trabalho e respectivo orçamento;
- i) deliberar, anualmente, sobre a remuneração de juros ao capital bem como a sua destinação, na forma do artigo 7º da Lei Complementar 130/2009, fixando a taxa”;
- j) nomear e destituir os membros dos Comitês estratégicos e operacionais, de acordo com o regimento interno;
- k) nomear, contratar, destituir e demitir os Diretores, cujos términos de mandatos serão sempre coincidentes com os dos próprios membros do Conselho de Administração;
- l) delegar poderes aos Diretores, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura, em conjunto de dois, obedecido o regulamento interno da Cooperativa.
- m) conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;
- n) Convocar os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para as eleições de delegados dos grupos seccionais na forma do regimento eleitoral para eleição de delegados;
- o) destituir delegado seccional na forma do regimento eleitoral para eleição de delegados;
- p) nomear e destituir o responsável pela gestão de riscos da cooperativa (CRO) perante o Banco Central;
- q) examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da cooperativa, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;
- r) avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e a gestão de riscos e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa;

- s) aprovar políticas estratégicas, sistêmicas e locais, e monitorar sua implementação pela Diretoria;
- t) monitorar as políticas de Sucessão, de Conformidade (Compliance), de Governança, e de Risco.

**Art. 46.** Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de crédito com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil SA e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas às atividades da Cooperativa.

**Art. 47.** O Presidente do Conselho de Administração é o responsável pelo desempenho do Conselho no estabelecimento de seus objetivos e programas, bem como na direção de suas reuniões, para cumprir a sua finalidade e exercer sua missão de acompanhamento da **SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE** e avaliação dos atos da Diretoria, competindo ainda:

- a) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Diligenciar para que sejam cumpridas pela Diretoria as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- d) Preparar a agenda, convocar os participantes, assegurar o número necessário de membros para reunião do Conselho de Administração;
- e) Orientar a preparação das reuniões do Conselho, assegurando que toda a informação dirigida aos membros chegue a tempo e seja cuidadosamente elaborada e convenientemente apresentada;
- f) Participar das reuniões da Diretoria, mas sem direito a voto nas referidas reuniões;
- g) Representar a **SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE** nos eventos do Sistema **SICREDI**;
- h) Convocar as pré-assembleias deliberativas de associados;
- i) Convocar as reuniões dos grupos seccionais, nos termos do regimento eleitoral de delegados;
- j) Coordenar as políticas de Sucessão, Conformidade e Governança.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Art. 48** - O Conselho de Administração escolherá, em reunião e por maioria absoluta de votos, candidatos que, obrigatoriamente, possuam curso de graduação ou pós-graduação em uma das seguintes áreas: administração, advocacia, atuária, contabilidade, economia, gestão de cooperativas, gestão financeira, e que não sejam membros dos Conselhos de Administração e

Fiscal, os ocupantes dos cargos da Diretoria serão, o Diretor Executivo, o Diretor de Operações, o Diretor de Negócios e três Diretores Regionais.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua escolha pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos;

**§ 2º** - O mandato da Diretoria coincidirá sempre com o do Conselho de Administração, podendo haver a critério do Conselho de Administração a recondução de seus membros;

**§ 3º** - O Conselho de Administração pode destituir a qualquer momento os Diretores em conjunto ou individualmente, em reunião específica por maioria absoluta dos votos dos conselheiros efetivos;

**§ 4º** - Nas ausências ou impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor de Operações substituirá o Diretor Executivo e o Diretor de Negócios, e será substituído por este último;

**§ 5º** - Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração escolherá o substituto, tendo que cumprir o restante do mandato em vigência.

**Art. 49** - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semana e sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um dos seus membros, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo único** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Executivo, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art. 50** - Compete à Diretoria a direção dos negócios da Cooperativa e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- a)** propor alterações estatutárias, regimentais ou normas dos manuais de procedimentos, quando necessário;
- b)** contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, que não poderão ser parentes entre si, ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;
- c)** definir as proposições de crédito dos associados, obedecidas as normas gerais fixadas no regimento interno ou em resolução do Conselho de Administração;
- d)** fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- e)** programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- f)** fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- g)** regulamentar os serviços administrativos da **SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE**, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar,

mesmo que não pertença ao quadro de associados, que não poderão ser parentes entre si, ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral; fixando-lhes as atribuições e os salários;

- h)** fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- i)** estabelecer a política de investimentos;
- j)** estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da **SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE**, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- k)** estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da **SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE**;
- l)** aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- m)** avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- n)** deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- o)** fixar as normas de disciplina funcional;
- p)** propor ao Conselho de Administração para deliberação em Assembleia Geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- q)** zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- r)** adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na hipótese prevista neste Estatuto;
- s)** a constituição de mandatários será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo as prourações especificar as finalidades e limites e prazos dos mandatos;
- t)** implementar e acompanhar o cumprimento das Diretrizes de Atuação Sistêmica;
- u)** estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;
- v)** operacionalizar as políticas e resoluções instituídas pelo Conselho de Administração;
- x)** fornecer relatórios mensais ao Conselho de Administração, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral.

**Parágrafo Único** - Afora as atribuições específicas do artigo anterior fica a Diretoria investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos.

**Art. 51.** Ao Diretor Executivo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** supervisionar a administração da Cooperativa, através de permanentes contatos com os demais diretores, funcionários e assessores;
- b)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c)** representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- d)** apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos aludidos no artigo 37, alínea “a”, deste Estatuto;
- e)** assinar, em conjunto com outro Diretor, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- f)** aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleias Gerais;
- g)** coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- h)** desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- i)** resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor de Operações e/ou com o Diretor de Negócios e/ou com um dos Diretores Regionais;
- j)** dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante a orientação geral dos negócios sociais;
- k)** outras que o Conselho de Administração, através de regimento interno ou de resolução, haja por bem lhe conferir.
- l)** implementar e gerir a política de relacionamento com os associados e fornecedores da cooperativa.

**Art. 52.** Ao Diretor de Operações cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos eventuais;
- b)** comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com pessoal;
- c)** responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatística;
- d)** formular os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;
- e)** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgarem convenientes;

- f)** lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- g)** assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;
- h)** orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- i)** resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;
- j)** ser o responsável pela implantação e o acompanhamento dos Controles Internos;
- k)** assinar em conjunto com o Diretor Executivo ou com o Diretor de Negócios ou com um dos Diretores Regionais os documentos relacionados na alínea “e” do artigo anterior, exceto nos casos em que conflita com as atribuições previstas na alínea “m” deste artigo;
- l)** desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- m)** Implementar e gerir operacionalmente a política de prevenção de riscos da cooperativa, respondendo formalmente perante o Banco Central;

**Art. 53.** Ao Diretor de Negócios cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** coordenar todos os setores de crédito ativo e passivo da Cooperativa e as operações da Cooperativa;
- b)** deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para sua alcada, as operações de crédito geral da Cooperativa, conforme dispuser o Regimento Interno;
- c)** responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito, assistentes e assessores técnicos;
- d)** fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;
- e)** formular, anualmente, em conjunto com o Diretor de Operações, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- f)** assinar, em conjunto com o Diretor Executivo e/ou com o Diretor de Operações, documentos relacionados na alínea “e” do artigo 51, deste Estatuto;
- g)** executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- h)** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- i)** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

- j) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- k) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- l) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de manutenção de contas de depósitos;
- m) assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;
- n) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- o) substituir o Diretor de Operações;
- p) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- q) verificar a abertura e manutenção das contas correntes, nos termos dos normativos vigentes;
- r) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;
- s) outras que a Diretoria e ou Regimento Interno lhe confiar;

**Art. 54** - Aos Diretores Regionais cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) serem os representantes da cooperativa nas microrregiões de cooperativas eventualmente incorporadas em que forem domiciliados;
- b) serem os responsáveis pelo desenvolvimento econômico-financeiro das unidades de negócios das microrregiões de cooperativas incorporadas em que forem domiciliados;
- c) responsabilizarem-se pela aplicação dos projetos de desenvolvimento das unidades de atendimento instaladas nas microrregiões de cooperativas incorporadas em que forem domiciliados;
- d) responsabilizarem-se pela gestão operacional das políticas locais e sistêmicas definidas para a cooperativa, especialmente àquelas destinadas aos Postos de Atendimento, instalados nas microrregiões de cooperativas incorporadas, em que forem domiciliados;
- e) Outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 55.** Os diretores ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócio ou empréstimo que eventualmente pretendem ou contratem junto à Cooperativa e, daqueles que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que tenham controle ou participação superior a 5% do Capital Social, ou ainda de cuja administração participem ou tenham participado até 02 (dois) anos imediatamente anteriores a sua investidura no cargo.

**Parágrafo único** - As operações ativas com associados que exerçam mandato eletivo na Cooperativa, serão autorizadas pelo Conselho de Administração na forma do Regimento Interno.

## TÍTULO VIII

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 56.** O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles.

**§ 1º** - Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;

**§ 2º** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;

**§ 3º** - As reuniões serão realizadas com a participação de, no mínimo, 03 (três) conselheiros efetivos ou suplentes;

**§ 4º** - O conselheiro fiscal candidatar-se-á a reeleição no máximo por uma vez. Nova candidatura poderá acontecer após um intervalo de 1 (um) mandato do Conselho Fiscal;

**§ 5º** - Um ex-diretor da cooperativa somente poderá concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal após findo 1 (um) ano de sua gestão;

**§ 6º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

**§ 7º** - As chapas concorrentes às eleições para os cargos do Conselho Fiscal devem ser completas, indicando o nome dos Conselheiros efetivos e suplentes, e registradas na Cooperativa por solicitação de, no mínimo, (03) associados com direito a voto, até 10 (dez) dias corridos, antes da eleição, caso o último dia seja não útil, o prazo se vencerá no dia útil imediatamente anterior, cumprindo à administração afixá-las em lugar visível;

**§ 8º** - As chapas concorrentes às eleições deverão ser acompanhadas de declaração de seus componentes que, se eleitos, assumirão os respectivos mandatos, tão logo tenham os seus nomes aprovados pelo Banco Central do Brasil;

**§ 9º** - Quando não ocorrer inscrição de chapa, na forma prevista neste artigo e parágrafo, os candidatos serão indicados durante a Assembleia Geral.

**Art. 57.** Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Coordenador incumbido de convocar e presidir as reuniões e um secretário para lavrar as atas.

**§ 1º** - Nos seus impedimentos, o Coordenador será substituído por Conselheiro escolhido na ocasião.

**§ 2º** - Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Coordenador do Conselho Fiscal convocará suplente para as funções.

**§ 3º** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

**§ 4º** - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o exercício social, desde que não tenha justificado o motivo da ausência.

**Art. 58.** O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

**§ 1º** - No desempenho de suas funções, poderá valer-se de informações dos funcionários da Cooperativa ou da Assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

**§ 2º** - A fiscalização será exercida, incluindo:

- a)** examinar a escrituração dos livros da tesouraria;
- b)** contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c)** verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d)** examinar se todos os empréstimos foram concedidos, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- e)** verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;
- f)** verificar se os empréstimos concedidos pelos diretores, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- g)** verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- h)** verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i)** verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- j)** examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;

- l)** verificar se o Conselho de Administração, Diretoria e Comitês se reúnem regularmente;
- m)** verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir;
- n)** verificar se a Cooperativa está em dia com os compromissos, junto aos órgãos fiscais;
- o)** apresentar ao Conselho de Administração relatórios dos exames procedidos;
- p)** apresentar à Assembleia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- q)** convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- r)** tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, cobrando da administração as correções cuja necessidade for indicada nos documentos.

**§ 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata circunstanciada lavrada no livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal, assinada, ao final da reunião pelos participantes.

## **TÍTULO IX**

### **DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**Art. 59.** O balanço geral, incluindo o confronto entre as receitas e despesas, mais depreciações, será levantado, semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro.

**§ 1º** - Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a)** 50% (cinquenta por cento), para o Fundo de Reserva;
- b)** 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c)** 5% (cinco por cento), para o Fundo de Equalização.

**§ 2º** - Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.

**§ 3º** - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

**§ 4º** – Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reservas e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

**§ 5º** - Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos, separadamente, à decisão da Assembleia Geral Ordinária;

**§ 6º** - Por decisão da Assembleia Geral o eventual saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, poderá ser compensado com sobras dos exercícios seguintes, desde que conservado o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, nos termos do artigo 9º. da Lei Complementar 130/2009.

**§ 7º** – O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido ao disposto: Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida à sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou ser destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

**Art. 60.** O Fundo de Equalização das Cooperativas filiadas à Central SICREDI N/NE é um fundo a nível sistêmico, que tem como objetivo garantir a estabilidade econômico-financeira e o risco de imagem da instituição em sua localidade e a do Sistema SICREDI.

**§ 1º** - O Fundo de Equalização será formado com recursos provenientes:

- a)** de percentual das sobras, nos termos da alínea “c” do § 1º. do Art. 59, deste Estatuto;
- b)** de reversão de outros fundos, exceto os obrigatórios.

**§ 2º** - Os recursos do Fundo de Equalização poderão ser destinados para:

- a)** remunerar o capital social, quando o resultado da Cooperativa não permitir a aplicação do percentual máximo estabelecido pela legislação em vigor; e/ou
- b)** reconstituir padrões de sobras a distribuir no exercício quando esta for menor do que a média dos últimos três exercícios sociais imediatamente anteriores.

**§ 3º** - Quando da utilização do Fundo de Equalização para reconstituir padrões de sobras a distribuir, o valor a ser utilizado deve ser debitado diretamente na conta do Fundo evitando-se duplas destinações ao FATES e à Reserva Legal.

**§ 4º** - Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Cooperativa analisar e deliberar a necessidade de utilização dos recursos especificados, mediante votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros vogais, com direito a votar.

**§ 5º** - A Diretoria da Cooperativa, na periodicidade prevista no Regimento Interno, deverá prestar contas sobre a utilização dos recursos do Fundo de Equalização aos membros do Conselho de Administração.

**§ 6º** - A liquidação deste Fundo de Equalização ocorrerá mediante deliberação dos associados em Assembleia Geral, a ser realizada nos 04 (quatro) primeiros meses do ano 2021 e somente após aprovadas as contas do exercício 2020, excepcionalmente por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, cabendo à referida Assembleia Geral deliberar sobre a forma e condições de sua liquidação.

**§ 7º** - A operacionalização do Fundo de Equalização será definida no Regimento Interno da cooperativa, em consonância com o disposto neste artigo.

**§ 8º** - Os casos omissos que eventualmente se refiram ao Fundo de Equalização serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa e a seu critério poderá deliberar sobre o tema, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral que se realizar, assumindo todas as responsabilidades implícitas aos membros estatutários.

**Art. 61.** O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer e atender ao seu desenvolvimento.

**Parágrafo único** - Revertam em favor do Fundo de Reserva, além da dedução a que se refere a alínea “a”, do parágrafo primeiro, do artigo 59:

- a)** as rendas não operacionais;
- b)** antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica e a critério do Conselho de Administração;
- c)** os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável, a critério do Conselho de Administração.

**Art. 62.** Os fundos, constituídos na forma do artigo 59, §1º, alíneas “a” e “b”, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**Art. 63.** Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados, seus dependentes legais e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral.

**§ 1º** - Os auxílios e doações, sem destinação especial, bem como as rendas derivadas de operações com não associados revertem em favor do FATES.

**§ 2º** - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio.

**§ 3º** - O FATES reger-se-á subsidiariamente pelo Regimento Interno.

**Art. 64. A SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE** se obriga a participar e permanecer no Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCOOP) na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

## TÍTULO X

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 65.** A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidades em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

**I** - quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo artigo 3º deste Estatuto, não se disponham em assegurar a sua continuidade;

**II** - devido a alteração de sua forma jurídica;

**III** - pela redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

**IV** - pelo cancelamento da autorização para funcionamento;

**V** - pela paralisação de sua atividade por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**§ 1º** - A Assembleia Geral, no limite de suas limitações, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**§ 2º** - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “em liquidação”.

**§ 3º** - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuênciia do Banco Central do Brasil.

**Art. 66.** A dissolução da Cooperativa implicará o cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

**Art. 67.** Os liquidantes terão todos os poderes normais de Administração, bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único** - No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o artigo 59, parágrafo primeiro, serão destinados de acordo com a lei em vigor.

## TÍTULO XI

### TÍTULO XI - DA INTEGRAÇÃO AO SICREDI

**Art. 68** - A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Norte e Nordeste - Central Sicredi NNE, doravante denominada “Central”, integra, com está e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

**§ 1º** - O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação

de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

**§ 2º** - A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

**§ 3º** - O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

**I** - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

**II** - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

**III** - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

**§ 4º** - O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

**§ 5º** - A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

**§ 6º** - A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

**I** - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

**II** - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

**III** - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

**§ 7º** - A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

**§ 8º** - A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

**§ 9º** - A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

**§ 10** - A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

**§ 11** - À Central Sicredi NNE, como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

**§ 12** - A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

## **TÍTULO XII**

### **DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA**

**Art. 69** - A **SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE** manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema Sicredi, na forma da legislação vigente.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 70** - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos complementares previstos no Regimento Interno da Cooperativa:

- a)** ser pessoa natural e associada da cooperativa de crédito por período não inferior a 4 (quatro) anos, contados na data de inscrição de sua respectiva chapa;
- b)** ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- c)** não ter impedimentos legais e nem estar condenado em processos cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou ainda esteja incluso na Lei da Ficha Limpa;
- d)** não haver sofrido protesto de título que não haja sido cancelado por pagamento ou ordem judicial;
- e)** não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheques;

- f)** não ter participado como sócio ou administrador de empresa ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, até 02 (dois) anos antes de sua posse, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizada em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques;
- g)** não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado como administrador ou ter controlado firma ou sociedade concordatária, insolvente ou esteja em processo de recuperação judicial, e nem ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha cessado ou não prorrogada exceto nos casos de liquidação ordinária, ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou sob intervenção nos últimos 10 (dez) anos;
- h)** não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- i)** não ter participado da administração de instituição financeira, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo;
- j)** é vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa, participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa;
- k)** não ser empregado da própria Cooperativa ou da Cooperativa Central a qual a **SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE** seja filiada, ou ainda de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria da Cooperativa;
- l)** não ser cônjuge ou companheiro(a) nem ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria;
- m)** não exercer cargo eletivo em outra cooperativa de crédito singular;
- n)** reunir a qualificação profissional compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito(a) nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno da Cooperativa;
- o)** não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- p)** não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, seja posto eletivo ou membro de executiva partidária, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de representação uniforme de todo quadro social;

**q)** não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria Cooperativa, da Cooperativa Central ou qualquer das entidades de cujo capital estas participem;

**r)** não ser autor, isoladamente ou em conjunto, de Ações judiciais contra a Cooperativa, excetuando-se aquelas que digam respeito ao próprio processo eleitoral, ou, ainda, processos já transitados em julgado;

**s)** não ter sido declarado inabilitado para cargos de administração em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão do Poder Público, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas.

**Art. 71** - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

**Art. 72** - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 73** - A posse dos eleitos ficará condicionada à aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único** - Os Conselheiros de Administração, os Conselheiros Fiscais e os Diretores permanecerão no exercício do cargo, até a posse de seus substitutos.

**Art. 74** - O Regimento Eleitoral para eleição de delegados será revisado periodicamente pelo Conselho de Administração pelo voto de 2/3 de seus membros.

**Art. 75.** O mandato dos ocupantes dos cargos dos órgãos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Art. 76** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e de fiscalização do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DO QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE – COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO CENTRO NORTE DO CEARÁ.

Fortaleza (CE), 13 de abril de 2020.

Glauco Kleming Florêncio da Cunha .....  
*Presidente do Conselho de Administração*

Marcos Antônio Aragão de Macedo .....  
*Diretor Executivo*